

PORTARIA Nº 12, 01 DE FEVEREIRO DE 2024

Dispõe sobre a instituição da Comissão Especial de Concurso Público, com a finalidade de planejar, organizar e supervisionar a execução do concurso destinado ao provimento de cargos do quadro de pessoal da CMTC.

O **PRESIDENTE DA COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTC**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir a **Comissão Especial de Concurso Público**, com a finalidade de planejar, organizar e supervisionar a execução do concurso destinado ao provimento de cargos do quadro de pessoal da Companhia Metropolitana de Transportes Coletivos – CMTC.

Art. 2º. A Comissão Especial de Concurso Público será composta pelos seguintes integrantes:

- a) **MAURÍCIO DE SOUSA PEREIRA**, Assessor Técnico da CMTC, matrícula nº 1407988-01, que a presidirá;
- b) **DALLIS BORGES SOARES**, Gestor de Contratos e Convênios da CMTC, matrícula nº 327603-05;
- c) **LÍBINA ALVES MACHADO**, Assessora Executiva de Planejamento, Inovação e Gestão da Qualidade da CMTC, matrícula nº 1549715-01;
- d) **BÁRBARA GABRYELLA DE ALMEIDA BARROS**, Fiscal de Transporte da CMTC, matrícula nº 1108859-01;
- e) **KARINNY DO ESPÍRITO SANTO MACHADO**, Assessora Técnica Administrativa II da CMTC, matrícula nº 1546856-01;
- f) **LUDIELLE ARIANE DA SILVA ROCHA**, Assessora Técnica Administrativa III da CMTC, matrícula nº 1549146-01;
- g) **LEOPOLDO COSTA DE MORAIS**, Assessor Jurídico da CMTC, matrícula nº 1559249-01.

Parágrafo Único. O Presidente da Comissão será substituído, em suas ausências e impedimentos, pelo funcionário **Dallis Borges Soares**.

Art. 3º. Não poderão integrar a Comissão, os cônjuges, companheiros e parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, inclusive, de candidatos inscritos.

Art. 4º. Os membros da Comissão deverão manter sigilo sobre as questões discutidas no âmbito do colegiado, com vistas a garantir a lisura do concurso de que trata o art. 1º desta Portaria.

Art. 5º. A Comissão Especial de Concurso Público se reunirá, em caráter ordinário, quinzenalmente, e em caráter extraordinário, sempre que convocada por seu Presidente.

§1º. A convocação para as reuniões ordinárias e extraordinárias ocorrerá com antecedência de, no mínimo, 72 (setenta e duas) horas, por meio de correspondência eletrônica.